

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 16.944/2026 do protocolo nº 467/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração nº 01/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ALINE COSTA PEREIRA matrícula nº. 6855

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração nº 01/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

• **Presidente:** Ana Lúcia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6872;

• **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378;

• **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas

e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2026

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma de Inteligência Fiscal.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.940,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 4 - Departamento de Tesouraria

Centro de Custo: 126 - Secretaria de Finanças

Ficha: 160 - Desdobro: 3.3.90.39.33.00

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 80/2026, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e SIMPLE 41 LTDA, CNPJ nº 36.534.569/0001-84 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026.

TERMO DE PARCERIA Nº 04/2026. FOMENTO.

OBJETO: Celebração de parceria visando a realização do Projeto Fortalecer para melhor Atender em Campos de Júlio - MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Centro de Custo: 395 - Fundo da Criança e Adolescente

Funcional: 08.242.0007.1134.0000

Categoria: 3.3.50.43.01.00

Fonte de Recurso: 4.2.500

Ficha: 1069/2026

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 075/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JÚLIO / MT, CNPJ nº 08.471.924/0001-88 / PROPONENTE.

PORTARIA N°. 173, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PREVISTO NA PORTARIA N°. 208, DE 19 DE JULHO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 002/2026/CMH datado em 11 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Habitação em substituição aos membros anteriormente designados sendo: Joelaine Soares da Costa e Ana Paula de Souza Muniz – representantes Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Campos de Júlio/MT, ficando assim composto:

II-SOCIEDADE CIVIL:

d) Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Campos de Júlio/MT

Titular: Junior Martins da Silva

Suplente: José Martins Neto

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº 208, de 19 de julho de 2024; Portaria nº 265, de 03 de dezembro de 2024; Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2025; Portaria nº 153, de 24 de fevereiro de 2025; e Portaria nº 325, de 16 de maio de 2025,

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO N° 005/2026 - CONTRATO N° 104/2024

OFÍCIO N° 263/2026 - SMPLA/CV

Campo Verde, 11 de agosto de 2026.

À

FRATELLO ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ/CAUQ NO AEROPORTO MUNICIPAL DE CAMPO VER-

DE.

Prezados Senhores,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa FRATELLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.451.088/0001-09, referente ao CONTRATO nº 104/2024, celebrado com a Prefeitura Municipal de Campo Verde, referente a obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ/CAUQ DA PISTA DO AEROPORTO MUNICIPAL, quanto às pendências e providências necessárias para o regular andamento e conclusão dos serviços contratados.

1. DA AUSÊNCIA DE TRABALHADORES E DOS SERVIÇOS PENDENTES

Foi constatada a insuficiência/ausência de trabalhadores no canteiro de obras, situação que vem prejudicando o andamento dos serviços e a conclusão das obrigações previstas no contrato.

Dentre os serviços ainda pendentes, destaca-se a necessidade de finalização das sarjetas e dos demais serviços remanescentes, os quais deverão ser executados com a maior brevidade possível.

Ressalta-se que a conclusão das sarjetas é de extrema importância, especialmente diante da proximidade do período chuvoso, considerando sua função essencial no adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais, bem como na proteção da pavimentação e da própria estrutura da pista.

Dessa forma, a empresa deverá providenciar a imediata mobilização de trabalhadores, equipamentos e demais recursos necessários, de modo a garantir a continuidade e a conclusão dos serviços pendentes, evitando novos atrasos na execução contratual.

2. DA RENOTIFICAÇÃO QUANTO À APRESENTAÇÃO DO DIÁRIO DE OBRAS

A empresa fica, novamente, NOTIFICADA quanto à obrigatoriedade de apresentação do Diário de Obras, documento que vem sendo solicitado verbalmente há algum tempo e que, até a presente data, não foi apresentado ao órgão contratante, em desacordo com as obrigações relacionadas à execução e ao acompanhamento do contrato.

Registra-se que essa pendência já havia sido apontada anteriormente, inclusive em 08 de julho de 2026, permanecendo, até o momento, sem atendimento.

Diante disso, a empresa deverá encaminhar o Diário de Obras devidamente preenchido e atualizado, contemplando os registros referentes ao período de execução dos serviços.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, para a apresentação do referido documento à fiscalização do contrato.

3. DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE 31 DE JULHO DE JULHO - CORREÇÃO DE PATOLOGIAS NA PISTA

A empresa fica igualmente RENOTIFICADA acerca da notificação expedida em 31 de julho de 2026, referente à necessidade de correção das patologias identificadas na pista do Aeroporto Municipal.

Até a presente data, não foi apresentada resposta formal pela empresa, tampouco foi informado à fiscalização o prazo ou a data prevista para a execução dos serviços necessários.

Ressalta-se que a definição antecipada da data para realização dos serviços é indispensável, uma vez que a intervenção poderá demandar a paralisação/interdição da pista, sendo necessário planejamento prévio e adoção das providências pertinentes junto à ANAC, além da organização dos procedimentos operacionais e